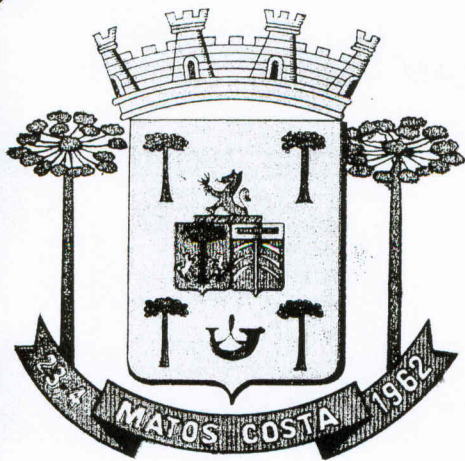


Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina



LEI Nº 181/74

DATA: 09 de setembro de 1974
SÚMULA: Dispõe sobre a organização dos serviços da Prefeitura Municipal de Matos Costa, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.

TITULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART.1º) - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Matos Costa será regida pelas disposições constantes da presente lei:

ART.2º) - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matos Costa será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) - Comissão Municipal de Esportes;
- b) - Assessoria Administrativa;
- c) - Assessoria de Controle e Auditoria Interna;
- d) - Junta do Serviço Militar;

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) - Divisão de Administração;
- b) - Divisão da Fazenda;

III - ÓRGÃOS FINIS: (Em regime de administração direta)

- a) - Divisão de Fomento Agropecuário;
- b) - Divisão de Viação e Urbanismo;
- c) - Divisão de Educação e Cultura;
- d) - Divisão de Saúde e Ação Social.

TITULO II

DA COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

CAPITULO I

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

ART.3º) - Competirá à Comissão Municipal de Esportes a fixação das diretrizes da política esportiva na área do Município.

CAPITULO II

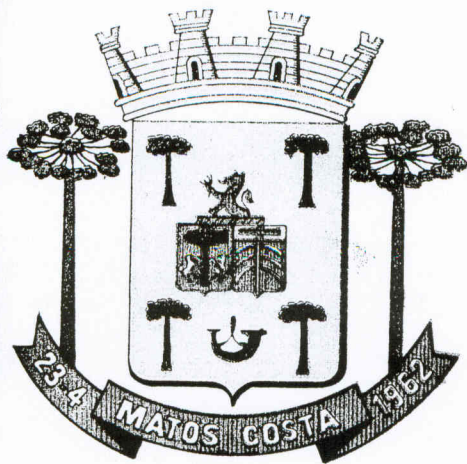
DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

ART.4º) - Competirá à Assessoria Administrativa assistir ao Chefe do Executivo em suas relações com os municípios, entidades, associações de classe e órgãos da administração; prestar-lhe auxílio burocrático, preparando, expedindo e arquivando os seus atos; exercer as atividades de relações públicas e de contatos em geral.

segue...

Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina



Folha nº 2

CAPITULO III

DA ASSESSORIA DE CONTRÔLE E AUDITORIA INTERNA

ART.5º) - Competirá à Assessoria de Controle e Auditoria Interna acompanhar e controlar a execução do Orçamento; supervisionar os estudos sócio-econômicos e os projetos especiais; coordenar a execução das atividades relativas à organização e reorganização dos serviços municipais, à simplificação do trabalho, e à estatística; promover a elaboração e revisão de projetos de lei, decretos, instruções e portarias; supervisionar a política financeira do município, as atividades referentes à fiscalização da guarda e movimentação dos valores do município, ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da Administração encarregados do recebimento de outros valores.

CAPITULO IV

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

ART.6º) - Competirá à Junta do Serviço Militar executar as atividades referentes ao alistamento militar, e quaisquer / outros ligados a assuntos de natureza militar, delegadas à Junta / do Serviço Militar.

CAPITULO VI

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ART.7º) - Competirá à Divisão de Administração recrutar; selecionar e promover o treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal, bem como fixar o seu regime jurídico; encaminhar / os papéis do Gabinete do Prefeito aos diversos órgãos e setores da Administração; promover todos os serviços relativos à conservação / dos bens móveis e imóveis; prover os setores da Administração, de material necessário ao perfeito funcionamento; receber, distribuir controlar, dar andamento e arquivar os requerimentos e petições dirigidos à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Divisão de Administração compreenderá:

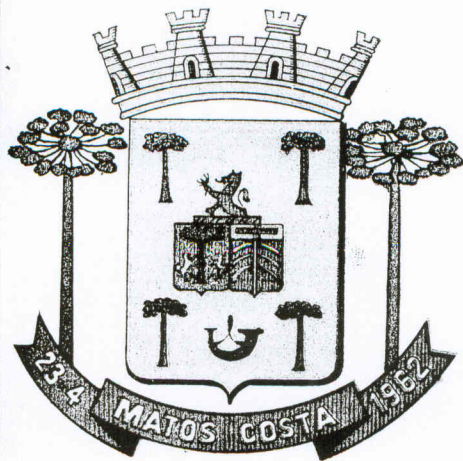
- I - Serviços de Administração do Pessoal;
- II - Serviços Administrativos Auxiliares.

CAPITULO VI

DA DIVISÃO DA FAZENDA

ART. 8º) - Competirá à Divisão da Fazenda executar a política financeira do Município, as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas;

SEGUE



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Folha nº 3

guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária / do Município.

Parágrafo Único - A Divisão da Fazenda compreenderá:

- I - Serviços da Receita;
- II - Serviços de Tesouraria;
- III - Serviços de Contabilidade.

CAPITULO VII

DA DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

ART.9º) - Competirá à Divisão de Fomento Agropecuário, fomentar, assistir, incentivar e orientar as atividades agrícolas, / pecuárias e hortigranjeiras; elaborar planos e adotar medidas que visem o fomento agropecuário e o abastecimento de gêneros.

Parágrafo Único - A Divisão de Fomento Agropecuário // compreenderá:

- I - Serviços de Fomento Agrícola;
- II - Serviços de Fomento Pecuário.

CAPITULO VIII

DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E URBANISMO

ART.10º) - Competirá à Divisão de Viação e Urbanismo / executar ou fiscalizar a execução das obras de abertura e conservação das estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive as suas obras de arte, conservar os próprios da Municipalidade, construir ou manter praças e vias públicas, parques e jardins; executar as atividades relativas à limpeza pública, construir e conservar as redes de força e luz, administrar os cemitérios

Parágrafo Único - A Divisão de Viação e Urbanismo compreenderá:

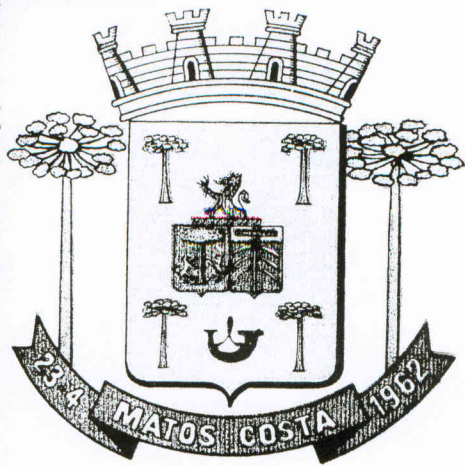
- I - Serviços de Conservação em Geral;
- II - Serviços Rodoviários;
- III - Serviços Públicos Urbanos.

CAPITULO IX

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ART.11º) - Competirá à Divisão de Educação e Cultura e executar todas as atividades relativas à Educação e Cultura; elaborar convênios para a execução de programas de Educação e Cultura e para construção de prédios escolares; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional e cultural, promover iniciativas e atividades de orientação pedagógica; manter ou auxiliar a manutenção dos serviços de alimentação escolar; promover a difusão...

SEGUE



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Folha nº 4

cultural, a recreação, os esportes e a educação física.

Parágrafo Único - A Divisão de Educação e Cultura compreenderá:

- I - Serviços de Ensino e Recreação;
- II - Serviços de Difusão Cultural.

CAPITULO X

DA DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ART.12º) - Competirá à Divisão de Saúde e Ação Social promover os serviços médico-cirúrgicos de socorro urgente à população do Município; supervisionar os serviços de fiscalização sanitária; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais; manter convênios com os órgãos públicos ou particulares para a execução de campanhas de saúde pública; coordenar a execução de programas que visem o bem-estar social.

Parágrafo Único - A Divisão de Saúde e Ação Social compreenderá:

- I - Serviços de Saúde;
- II - Serviços de Ação Social.

TITULO III

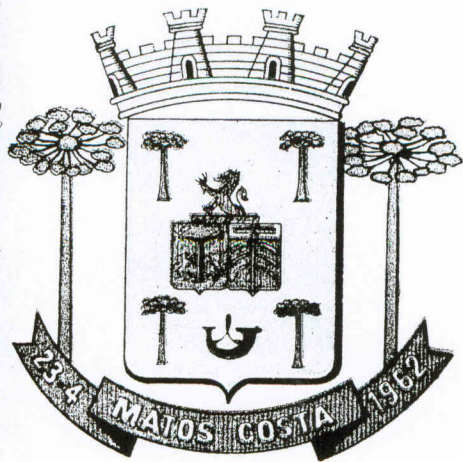
DOS PRINCIPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E EXERCICIO DE AUTORIDADE

ART.13º) - A competência do Chefe do Executivo é a definida na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Orgânica dos Municípios.

ART.14º) - O Chefe do Executivo poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência do Chefe do Executivo nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - autorização de despesa acima de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente na região;
- II - admissão ou dispensa de servidores;
- III - concessão de aposentadoria;
- IV - autorização para a realização de concorrência pública, bem como a sua homologação;
- V - concessão ou permissão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - aquisição de bens móveis e imóveis.



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Folha nº 5

ART.15º) - O Chefe do Executivo, salda hipóteses expressamente contempladas em lei, deverá permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos ao procedimento administrativo.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes ao Chefe do Executivo, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pela citada autoridade;

II - quando o assunto incidir no campo das relações do órgão Executivo com o órgão Legislativo ou daquele com outras esferas da administração pública;

III - quando for necessário reexaminar atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

ART.16º) - Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e das exigências processuais, dentre outros, os seguintes princípios racionalizadores;

I - todo assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico. Para isto:

a) - as chefias imediatas deverão receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração de outra autoridade.

ART.17º) - Os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, constantes da presente lei, terão o seguinte escalonamento hierárquico:

I - Divisão;

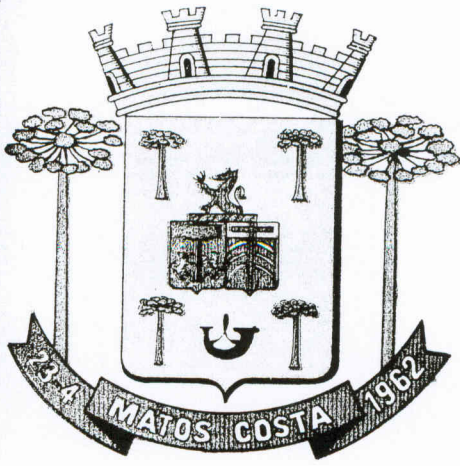
II - Serviço;

III - Setor.

ART.18º) - Os cargos e funções para o desempenho das atividades contidas na presente lei, serão preenchidos na medida das necessidades.

ART.19º) - As funções gratificadas serão preenchidas por servidores municipais, inclusive os Contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho, contratados até a data da vigência da presente lei.

SEGUE



Prefeitura Municipal de Matos Costa


Estado de Santa Catarina

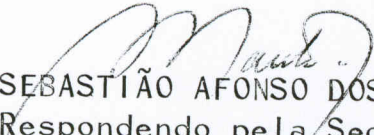
Folha nº 6

ART.20º) - O Chefe do Executivo Municipal baixará os regimentos e instruções dos órgãos que comporão a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

ART.21º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 9 de setembro de 1974.


ANTONIO FAGUNDES
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS
Respondendo pela Secretaria
Administrativa